COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº: 84/2020

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Institui de forma obrigatória que Bares e Restaurantes que disponham do serviço de Drive Thru, disponibilizem máquinas de cartão e álcool gel para clientes no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Marcelle Moraes e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que por motivo de urgência ou conveniência dos trabalhos, 2 (duas) ou mais Comissões reunir-se-ão em sessão conjunta, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria dos seus membros.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada institui no município a preferência pela utilização de cartão e cria a obrigação do estabelecimento dispor de álcool em gel para os seus clientes.

Nesse contexto a proposição em comento, conforme narra justificativa da autora tem como objetivo evitar a propagação do novo coronavírus, evitando dessa forma novas contaminações.

O presente parecer deverá analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, conforme dispõe o Art. 68, II, a da Resolução 910/91. Ficando o plenário desta Casa incumbido de analisar o mérito da proposição, vez que cabe exclusivamente a este a análise de mérito.

Análise:

A proposição em análise institui a obrigatoriedade de bares e restaurantes que disponham do serviço de Drive Trhu, disponibilizem máquinas para pagamento com cartão, bem como disponibilizem álcool em gel para utilização de seus clientes.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa concorrente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as diretrizes regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A minuta legislativa ora relatada respeita as diretrizes da Lei Complementar 95/98, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, não havendo motivos de ordem técnica que justifiquem a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 84/2020, visto que apresenta proposito compatível com o interesse público e não viola nenhuma norma jurídica.

S.M.J, este é o parecer.

Vereador Alexandre Aleluia
Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	
VOTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
PRESIDENTE	JOCEVAL RODRIGUES	
VICE-PRESIDENTE	SIDNINHO	
MEMBRO	MARTA RODRIGUES	
MEMBRO	CEZAR LEITE	
MEMBRO	KIKI BISPO	
MEMBRO	ISNARD ARAUJO	
MEMBRO	SABÁ	